



EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO 20 DIAS. PROCESSO Nº 0000543-82.2020.8.26.0040 O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Américo Brasiliense/SP, Dr. PAULO LUIS APARECIDO TREVISO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a ELIZABETE SILVA DOS PASSOS (CPF. 303.950.463-00), que o mandado monitorio, expedido nos autos da ação Monitoria, ajuizada por FUNDAÇÃO HERMÍNIO OMETTO, converteu-se em mandado executivo, constituindo-se título executivo judicial da quantia de R\$ 3.719,22 (maio de 2020). Estando a executada em lugar ignorado, foi deferida a INTIMAÇÃO por EDITAL, para que em 15 dias, a fluir dos 20 dias supra, efetue o pagamento, sob pena de incidência de multa de 10%, pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% e expedição de mandado de penhora e avaliação. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Américo Brasiliense, aos 15 de junho de 2020.

ARARAQUARA

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: 1004618-59.2020.8.26.0037
Classe à Assunto: Procedimento Comum Cível - Usucapião Ordinária
Requerente: Marcelo Inacio da Silva

Justiça Gratuita

3ª Vara Cível 3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO à PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1004618-59.2020.8.26.0037

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Araraquara, Estado de São Paulo, Dr. PAULO LUIS APARECIDO TREVISO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a, rãos ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que MARCELO INACIO DA SILVA ajuizou Ação de USUCAPIÃO, visando seja declarada a propriedade do imóvel situado na Rua Antenor de Araújo, nº 27, Jardim Iguatemi, CEP 14808-248, Araraquara à SP, Lote 0026, Quadra 302, dentro do quarteirão formado pelas ruas: À direita Avenida Jorge W. Sabão, À esquerda, a Avenida Miguel Bucalen, e, aos fundos, a Rua Miguel Cortese, cujo terreno apresenta 7,50 metros de testada e 25,00 metros de fundo, perfazendo o total de 187,50 metros quadrados, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Araraquara, aos 19 de junho de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

6ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA

EDITAL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – RELAÇÃO DE CREDORES – artigo 52, parágrafo 1.º, incisos I, II e III, da Lei 11.101/2005

PROCESSO N.º 1004209-83.2020.8.26.0037

O MM JUIZ DE DIREITO JOÃO ROBERTO CASALI DA SILVA, faz saber a todos que o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que por decisão datada de 21/05/2020, foi DEFERIDO o pedido de processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL das empresas AGROTEC SP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.628.164/0001-81, com sede à Rua Castro Alves, nº 1713/1727, Vila Nossa Senhora do Carmo, CEP: 14.081-450, na cidade de Araraquara - SP e AGROTEC TR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.414.911/0001-23, com sede à Rua Castro Alves, nº 1870, Vila Nossa Senhora do Carmo, CEP: 14801-450, na cidade de Araraquara - SP, tendo sido nomeada como administradora judicial a empresa R4C Administração Judicial Ltda., CNPJ 19.910.500/0001-99, representada por Maurício Dellova de Campos, com endereço na Rua Oriente, 55, 4.º andar, sala 407, Edifício Hemisphere, Chácara da Barra, Campinas SP., CEP 13.740-090.

Faz saber, também, que é o presente edital, expedido e publicado nos termos do artigo 52, parágrafo 1.º, incisos I, II e III, da Lei 11.101/2005, para tornar público o pedido formulado pelas recuperandas, bem como a relação de credores, tudo conforme decisão de seguinte teor: "Vistos. AGROTEC SP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. e AGROTEC TR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., apresentadas como "GRUPO AGROTEC", vem de ajuizar pedido de recuperação judicial, trazendo explicações sobre sua situação patrimonial e financeira. Os documentos apresentados demonstram que as requerentes preenchem os requisitos legais para a recuperação judicial (arts. 48 e 51, da Lei 11.101/05). Assim, reputando presentes requisitos legais, nos termos do art. 52, da Lei 11.101/05, DEFIRO o processamento da recuperação judicial das empresas AGROTEC SP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. e AGROTEC TR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. 1) Nomeio como administrador judicial (art. 52, I e art. 64) a empresa R4C Administração Judicial Ltda., CNPJ 19.910.500/0001-99, devidamente cadastrada no Portal de Auxiliares Judiciais, do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, representada por Maurício Dellova de



Campos, com endereço na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680, 16º andar, conjunto 161, Jardim Paulista, CEP 01403-000, São Paulo/SP e Rua Oriente, 55, sala 906, Ed. Hemisphere Chácara da Barra, CEP 13090-740, Campinas/SP, para os fins do art. 22, III, devendo ser intimado, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (art. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, ficando autorizada a intimação e as providências necessárias à assinatura do termo via e-mail institucional; 1.1) Deverá o administrador judicial informar o juízo a situação das empresas em 10 (dez) dias, para fins do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei 11.101/2005; 1.2) Havendo necessidade da contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias; 1.3) Ao administrador judicial caberá a fiscalização da regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pelas recuperandas; 1.4) No mesmo prazo assinalado no item 1.1, deverá o administrador judicial apresentar sua proposta de honorários; 1.5) Quanto aos relatórios mensais, que não se confundem com o relatório determinado no item 1.1, supra, deverá o administrador judicial protocolar o primeiro deles como incidente à recuperação judicial, e não deverão ser juntados nos autos principais. Os relatórios mensais subsequentes deverão sempre ser direcionados ao incidente já instaurado; 2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o art. 69 da Lei 11.101/2005, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial", oficiando-se, inclusive, à JUCESP para as devidas anotações; 3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas no §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei, providenciando as devedoras as comunicações competentes (art. 52, § 3º da Lei 11.101/2005); 4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, às devedoras a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, e não deverão ser juntados nos autos principais. Os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado; 5) Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos e filiais (Lei 11.101/2005, art. 52, V), providenciando as recuperandas o encaminhamento; 6) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º). Expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, no qual, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos arts. 7º, § 1º, e art. 55, da mesma lei. Considerando que as recuperandas apresentaram minuta da relação de credores elencada na inicial, nos moldes do artigo 41 da Lei 11.101/2005, deverá a serventia complementar a referida minuta com os termos desta decisão, bem como intimar as recuperandas, por telefone ou e-mail institucional, certificando-se nos autos, para que procedam ao recolhimento do valor das despesas de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com o número de caracteres, no prazo de 24 horas, sob pena de revogação. Deverão, também, as recuperandas providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 dias; 7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, por meio do e-mail administrador@r4cempresarial.com.br, criado especificamente para este fim, sem prejuízo de outros que poderão ser acrescentados pela administradora e informados no edital a ser publicado, conforme item 6. Fica consignado em relação ao item 7 que em relação aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. 8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53 da Lei 11.101/2005, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência. Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo as recuperandas providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação; 9) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito; 10) Por fim, deve ser deferido, in limine, o pedido de liberação de valores. Aponta o grupo recuperando que houve o bloqueio de R\$ 34.315,12 (trinta e quatro mil, trezentos e quinze reais e doze centavos), em pedido de cumprimento de sentença. Em prestígio à finalidade da preservação da empresa e ao princípio da isonomia entre os credores, deve ser deferida a medida liminar postulada para liberação dos valores bloqueados no processo judicial 0000346-60.2019.8.26.0397, da Comarca de Nuporanga, vez tratar-se, a priori, de valor necessário à preservação da empresa e de crédito concursal, a integrar o plano de recuperação judicial. Assim, defiro a medida liminar requerida, determinando que se officie, com a possível celeridade, ao MD. Juízo da Comarca de Nuporanga, para liberação dos valores, cientificando-o do deferimento do processamento desta Recuperação Judicial. Intimem-se, inclusive o Ministério Público"

RELAÇÃO NOMINAL DOS CREDORES:

CREDORES CLASSE I - TRABALHISTA		
Nome do Funcionário	CPF	Totais
Aldo Rodrigues de A Farias	273.672.008-36	16.551,84
Antonio Carlos Volpin	982.058.628-34	2.764,93
Bruno Roberto T nucci	369.306.948-43	11.114,33
Edson alexandre da Silva	293.294.768-05	28.717,90
Fábio Fernando Perin	195.326.188-48	9.101,20
Felipe Pierobon	365.049.018-80	13.647,52
Fernando Leano Machado	297.610.708-40	7.237,08
Flavio D Guadanhim	339.441.708-14	9.802,92
Jeferson Coppazzi France	253.550.648-33	32.530,87
Jefferson O M Santos	350.885.228-86	15.685,43
João Batista Fuzaro	087.011.378-08	10.240,74
Kátia Regina Oyakawa compra	260.212.848-10	7.214,52
Marcos Alessandro Martins	280.663.428-88	8.380,44
Milton Jose Giansante	365.437.468-90	8.274,90
Odair Giacomini Junior	399.500.838-00	16.541,34



Paulo Alexandre da S Monteiro	146.269.358-00	7.332,74
Sidinei Alves Cezarino	261.647.638-00	9.335,93
TOTAL CREDITORES TRABALHISTAS		214.474,63

CREDITORES CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS		
FORNECEDORES - Relação dos saldos devidos em 30/04/2020		
Nome/Endereço	CNPJ	Valor
Adama Brasil S/A	02.290.510/0014-90	440.691,65
Aubos Vera Cruz Ltda	55.711.857/0001-01	114.472,25
Agrofito Insumos Agrícolas Ltda	26.518.916/0001-21	56.442,66
Agrosema Comercial Agrícola Ltda	04.399.024/0012-79	25.500,00
Albaugh Agro Brasil Ltda SUM	01.789.121/0006-31	142.893,74
Arysta Lif.do Brasil Ind.Quim. Agrop. Ltda	62.182.092/0010-16	878.869,43
Assoc. Nac. dos Distr. de Insumos Agr. e Vet ANDAV	65.037.269/0001-98	1.802,00
Binova Agroindustrial Ltda	02.300.466/0001-38	94.638,00
Carlos Alberto Seneda	12.481.064/0001-30	665,00
Casa das Sementes e Insumos Agrícola Ltda.	03.285.659/0001-20	107.990,20
Chefor Auto Peças Ltda	00.258.367/0001-00	766,00
Companhia Paulista de Força e Luz	33.050.196/0001-88	663,74
Cooperativa Mista de Taquaritinga	00.115.990/0001-03	1.497,00
Cooperativa de Produtos Rurais Coopercitrus	45.236.791/0050-70	4.770,00
Cropchem Ltda	03.625.679/0003-64	569.541,66
Denipoti & Figueiredo Empreendimentos Imobiliários Ltda	08.491.682/0001-94	5.520,00
Du Pont do Brasil S.A. Divisão Pioneer Sementes	61.064.929/0125-09	1.166.086,90
Gervalino Flois	624.135.898-72	5.089,40
H & F Paulista Atacadista Agropecuario Ltda	11.416.847/0001-78	6.912,00
Helix Sementes e Mudas Ltda	04.365.017/0015-07	129.818,00
Helm do Brasil Mercantil Ltda	47.176.755/0001-05	385.740,50
João Batista Machado Junior	31.341.656/0001-00	111,90
Lemefertil Produtos Agrícolas Ltda	57.984.528/0005-93	1.365.590,10
Loyder Industria de Aditivos e Fertilizantes Ltda	09.183.308/0001-94	242.320,00
Marca Agro Mercantil Ltda	07.361.225/0004-65	79.991,00
Neves & Cabral Com.e Repres.de Prod.Agrícolas LTDA	08.505.776/0001-75	22.583,75
Nodusoja Industria e Comercio Ltda	11.178.918/0001-41	47.234,00
Nufarm Industria Quimica e Farmaceutica S.A.	07.467.822/0003-98	4.318.047,80
Renova Agrícola Ltda	30.053.701/0001-50	8.004,00
Rodotop Locadora de Veiculos Ltda	05.952.971/0001-55	10.424,90
Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.	60.744.463/0067-16	2.594.211,00
Syngenta Seeds Ltda	49.156.326/0017-69	150.112,00
Telefonica Brasil S.A.	02.558.157/0001-62	221,78
UNION AGRO LTDA	01.149.282/0002-37	1.838.576,24
Vital Brasil Chem Ind e Com Prod Quimico Ltda	09.258.268/0001-00	158.165,40
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	00.604.122/0001-97	11.146,40
BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - saldos em 30/04/2020		
Banco Bradesco S/A	60.746.948/0001-12	405.245,52
Banco do Brasil	00.000.000/000191	1.601.114,65
Caixa Economica Federal	00.360.305/0001-04	83.474,99
Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Credicitrus	54.037.916/0001-45	1.231.204,74
Vert Companhia Securitizadora	25.005.683/0001-09	425.470,80
TOTAL CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS.....		18.733.621,10

CREDITORES CLASSE IV - MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE		
Nome	CNPJ	Valor
Fabiana Costa Garbim ME	35.542.425/0001-07	120,00
Innova Tecnologia e Serviços Ltda ME	03.369.875/0001-53	119,90
Rafael Bonini Segurança Eletronica ME	18.217.862/0001-36	226,00
VM Provedora de Internet Ltda ME	04.889.001/0001-90	69,90
TOTAL CREDITORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE		535,80

RESUMO GERAL POR CLASSES	
Classes	Valor
I	R\$ 214.474,63
II	
III	R\$ 18.733.621,10
IV	R\$ 535,80



Total Geral	R\$ 18.948.631,53
-------------	-------------------

PASSIVO FISCAL (crédito Não-Sujeito): R\$302.760,35

ADVERTÊNCIA: O prazo para habilitações ou divergência aos créditos relacionados pelas devedoras é de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, consoante artigo 52, § 1.º, III, da Lei 11.101/2005, as quais deverão ser encaminhadas à Administradora Judicial por meio do endereço eletrônico exclusivo para este processo, qual seja agrotec@r4cempresarial.com.br, por meio do qual poderão ser mantidos contatos com a administradora judicial para tratar de assunto relacionado a este processo, inclusive, consignando-se o endereço da página da administradora judicial, qual seja www.r4cempresarial.com.br.

ESCLARECIMENTOS, conforme decisão de página 353 (páginas 345/347, Título III, itens de 7 a 13): III. INSTRUÇÃO À COMUNIDADE DE CREDORES: Apresentação de Divergência e Habilitação Diretamente à Administradora Judicial – Fase Administrativa 7. A fase inicial da Recuperação Judicial submete-se à desjudicialização do processo de verificação de crédito, pois, nesta fase, não há, por força de comando legal, necessidade de intervenção do juízo. 8. Assim, com o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, é publicado o edital previsto no §1º, do artigo 52, da Lei nº 11.101/2005. 9. Após a publicação do edital previsto no §1º, do artigo 52, da Lei nº 11.101/2005, o credor que não concordar com o valor ou classificação atribuído ao seu crédito deverá apresentar divergência ou, na ausência de crédito relacionado, habilitação de crédito, conforme parágrafo 1º, do art. 7º, da Lei de Recuperações e Falências. 10. Tanto as habilitações como divergências deverão ser encaminhadas única e exclusivamente ao Administrador Judicial, no prazo legal de 15 dias, por intermédio de mensagem eletrônica, exclusivamente ao e-mail agrotec@r4cempresarial.com.br, ou, em via impressa, mediante protocolo, no endereço da Administradora Judicial em Campinas/SP (Rua Oriente, 55, sala 407, Edifício Hemisphere, Chácara da Barra, Campinas, São Paulo, CEP 13.090-740). O envio por outras formas, tais como protocolo nos autos, entrega na sede da recuperanda, envio para outros e-mails, ainda que de titularidade da Administradora Judicial, mesmo que tempestivo, será considerado sem efeito jurídico. 11. Por se tratar de uma fase administrativa, esta visa exatamente elidir desnecessários e tumultuados incidentes processuais, tornando o processo menos complexo. Para tanto, as divergências e habilitações devem ser encaminhadas diretamente e exclusivamente ao administrador judicial, como acima explicado, assim, sugerimos, sempre sob censura de Vossa Excelência, que todas as habilitações e divergências eventualmente protocolizadas diretamente nos autos sejam tornadas sem efeito. 12. Após o decurso do prazo legal, a Administradora Judicial apresentará em Juízo sua relação de credores, documento que refletirá as alterações realizadas na lista de credores apresentada pela recuperanda quando da instrução do feito, em razão do julgamento das divergências e habilitações de crédito realizada. É o que dispõe o parágrafo 2º, do art. 7º. 13. Inobservadas as orientações acima, haverá momentâneo prejuízo ao credor, visto que nos limites desta fase. Isso porque, é assente que conforme o comando do artigo 8º da LRF1, somente após ultrapassada a fase da divergência suscitada por quem o requeira é que a mesma se transformará em eventual impugnação a ser submetida à apreciação do Juiz, em fase posterior, esta sim judicial, por intermédio de incidente processual. De se destacar que a impugnação em face à relação de credores de que trata o art. 8º da Lei n. 11.101/2005 somente pode ser requerida pelos credores que tempestivamente apresentaram seus pedidos de habilitação ou divergência de crédito, nos moldes do art. 7º.

Araraquara, 05 de junho de 2020. Eu, Carlos Eduardo Dian, matrícula n.º 817993, chefe de seção judiciário, expedi. Eu, Alexandre Carlos da Silva, conferi e assino. Eu, João Roberto Casali da Silva, juiz de direito, assino.

1ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 JUIZ(A) DE DIREITO GUSTAVO CARVALHO DE BARROS
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KARINE ALESSANDRA LAFRATA
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0163/2020

Processo 1001658-67.2019.8.26.0037 - Interdição - Nomeação - F.M.C.V. - A.R.A. - EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE ANA RODRIGUES ALOTTA, REQUERIDO POR FERNANDA MARIA CORNE VENTURINE - PROCESSO Nº1001658-67.2019.8.26.0037. O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, do Foro de Araraquara, Estado de São Paulo, Dr. GUSTAVO CARVALHO DE BARROS, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 06/04/2020, foi decretada a INTERDIÇÃO de ANA RODRIGUES ALOTTA, CPF 258.312.108-12, declarando-a reconhecendo a sua incapacidade relativa para a prática de atos negociais, tais quais os aludidos pelo artigo 1782 do Código Civil (emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera Administração e nomeado como CURADORA, em caráter DEFINITIVO, a Sra. Fernanda Maria Corne Venturine. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. - ADV: ANDRE LEONCIO RODRIGUES (OAB 219787/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), JOAO HELVECIO CONCION GARCIA (OAB 80998/SP)

Processo 1001942-12.2018.8.26.0037 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - A.M.S. - L.M.S. - EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE LEONICE MANCINI DE SOUZA, REQUERIDO POR APPARECIDO MANOEL DE SOUZA - PROCESSO Nº 1001942-12.2018.8.26.0037. O Doutor Ivan Rodrigues de Andrade, Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões de Araraquara, Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 12/11/2018, foi decretada a INTERDIÇÃO de LEONICE MANCINI DE SOUZA, RG 12.717.529-5, CPF 864.144.298-72, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeando como CURADOR, em caráter DEFINITIVO, o requerente APPARECIDO MANOEL SOUZA, RG 11.352.795-6, CPF 979.019.468-49. O presente edital será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. - ADV: ANDREA PESSE VESCOVE (OAB 317662/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), WITORINO FERNANDES MOREIRA (OAB 357519/SP)

Processo 1002917-97.2019.8.26.0037 - Interdição - Nomeação - S.F.A.S. - J.A.N.S. - EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE JOSAFÁ AUGUSTO NETO SILVA, REQUERIDO POR SUELI DE FATIMA ANTONIO SILVA - PROCESSO Nº 1002917-97.2019.8.26.0037. O Doutor GUSTAVO CARVALHO DE BARROS, Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões de Araraquara, Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER aos que o